

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000823/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026579/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101779/2020-02
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

E

COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE, CNPJ n. 01.435.328/0002-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO SUELO VILANOVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC e São Miguel do Oeste/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020, salário mínimo profissional de R\$ 2.289,27 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas após o período de seis meses de trabalho na Cooperativa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (Primeiro) de maio de 2020 em 4,71% (quatro, setenta e hum por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2020, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Cooperativas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Cooperativa.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Cooperativa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Cooperativa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Acordo Coletivo de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cooperativa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da Cooperativa, bem como os de proteção individual.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária;
- b) a funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Cooperativa.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que, se for necessário a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, comprometem-se em discutir o Acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A Cooperativa liberará para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

A Cooperativa liberará para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco (5) dias, todos os profissionais representados por esta Acordo Coletivo de Trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS,
SIMPÓSIOS**

A Cooperativa liberará os empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento das contribuições confederativa, Assistencial e Sindical as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADES

A Cooperativa mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da Categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário informado, como também a lista com os devidos descontos.

Parágrafo único – A presente Cláusula, também vincula os profissionais abrangidos pela **CLÁUSULA DE DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DE CAMPANHA SALARIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia da Categoria, as empresas descontarão de seus profissionais Técnicos Agrícolas após a assinatura da CCT e publicação do Edital, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, repassando os valores descontados ao Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, respeitado o direito de oposição nos termos do MEMO CIRCULAR SRT/TEM Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Efetivado o desconto e a devida remessa dos valores ao sindicato, eventuais demandas serão de responsabilidade do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

**ANTONIO TIAGO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC**

**SEBASTIAO SUELO VILANOVA
PRESIDENTE
COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

